



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.706/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DIVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DA PROVIDENCIAS CORRELATAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Santo Antônio da Patrulha, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto no 894, de 16 de agosto de 1993 (D.O.U. 17-08-93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente, no mês de setembro de 1993, a CR\$ 86.159.907,15 (oitenta e seis milhões, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e sete cruzeiros reais e quinze centavos).

ARTIGO 2o - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS-FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

ARTIGO 3o - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de outubro de 1993.
FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

CONFIRME-SE E COMUNIQUE-SE
ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração